



**Proacle** CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança”

# **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, OBRAS E SERVIÇOS**

## **2025**



**Proacle** CNPJ 00.749.227/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança”**

## SUMÁRIO

<b>I – Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>II – Processo de compras.....</b>	<b>4</b>
<b>III – Contratação de obras e serviços.....</b>	<b>5</b>
<b>IV – Contratação de Pessoal.....</b>	<b>6</b>



## **I – INTRODUÇÃO**

1. O presente regulamento estabelece normas e critérios para aquisição de bens e contratação de obras e serviços especializados para o SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes) PROACLE – Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança”, instituição social sem fins lucrativos, que acolhe institucionalmente crianças e adolescentes em situação de risco físico e psíquico, violação de direitos e vulnerabilidade social, medida de proteção prevista no Art. 101 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990). A instituição busca por realizar atividades de cuidados indispensáveis a qualidade de vida dos usuários do serviço, prestando-lhes cuidados com saúde, alimentação, educação e ações que estimulem a convivência familiar e social durante o período de acolhimento institucional, ofertando também espaço físico acolhedor e seguro. O PROACLE é Organização de Sociedade Civil (OSC), sediada à Rua Voluntário Geraldo, nº 1433, Bairro Centro – CEP 14.600-000, na cidade de São Joaquim da Barra – SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.749.227.0001-34, fundada em 20/07/1995, **reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 029/95** de 27 de setembro de 1995, Certidão de n.º 005/97, Livro n.º 16 Folhas 130 verso 131.
2. Todas as aquisições feitas pela OSC atendem aos princípios básicos da moralidade e boa-fé, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade.
3. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar em critérios formas e objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade, da durabilidade e da quantidade.



## **II – PROCESSO DE COMPRAS**

1. O Processo de Compras compreende toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes, com a finalidade de atender as necessidades institucionais no desenvolvimento de suas atividades, obedecendo as etapas: qualificação de fornecedores; cotação; escolha da melhor proposta; ordem de compra.
2. A coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensadas nos casos em que haja carência do fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto da aquisição, necessidade emergencial da aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

***Parágrafo Primeiro:** Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com risco iminentes associados à sua falta.*

***Parágrafo Segundo:** A OSC poderá fazer uso de procedimentos eletrônicos para fazer a **cotação e a aquisição** de bens e serviços.*

3. Os critérios para escolar da melhor oferta consideram: menor preço, custo de transporte seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de execução e entrega, custo para operação do produto, qualidade durabilidade do produto.



### **III – CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

1. Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da OSC, realizada por terceiros: demolição, concerto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, segurança, hospedagem, alimentação, **vestuário, medicamentos, aquisição de cosméticos**, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.
2. A OSC caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.
3. Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, pareceres, perícias, assessorias ou consultorias técnicas, gerenciamento de obras ou serviços; treinamento; informática, inclusive quando envolver desenvolvimento de softwares, entre outros.
4. A Equipe responsável pela contratação, deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, devidamente registrados no órgão competente considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

### **IV – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

#### **Da Admissão:**

A admissão e a demissão dos empregados são atos privativos da administração da Empresa.

A admissão de empregado é condicionada à realização de exames de seleção técnica e avaliação médica, mediante apresentação dos documentos exigidos, no prazo legal ou fixado pelo Empregador.

A admissão só se efetivará após período experimental, mediante formalização de Contrato de Experiência, que poderá ser prorrogado, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias,



**Proacle** CNPJ 00.749.227/0001-34

**Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança”**

conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, podendo, após seu término, ser transformado em Contrato por Prazo Indeterminado.

  
**José Eduardo Delmonico Ferreira**  
**Presidente**

  
**Fernando Alves Barbosa**  
**Técnico Contábil**